



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.792 /

"ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 4.889/91, QUE INSTITUIU O CONCURSO ANUAL SERVIDOR PADRÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 6º da Lei nº 4.889, de 03/07/91, que "instituiu o Concurso Anual Servidor Padrão da administração direta e indireta do Município de Poços de Caldas", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 6º - Os elementos indicados ao Concurso "Servidor Padrão" das respectivas categorias profissionais receberão como prêmio o Diploma de Servidor Padrão e 1 (um) vale-alimentação no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e os vencedores o referido diploma mais o valor de 1 (um) salário-base correspondente."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE NOVEMBRO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2663, de 06 / 11 /98.